TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS 4ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Jardim Aquárius - CEP 12246-260, Fone: (12)38787100, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos4cv@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: **0421669-50.2009.8.26.0577**

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel

Requerente e Exequente: FOCO IMOVEIS S/C LTDA e outro

Requerido: RODRIGO DE CASTRO PEREIRA NUNES e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). HEITOR FEBELIANO DOS SANTOS COSTA

Vistos.

Fls. 1065/1066: já houve deferimento de anterior requerimento de alienação por iniciativa particular (fls. 976), alienação essa que, no entanto, resultou infrutífera (fls. 1049/1050).

Não há óbice legal para nova tentativa, a qual, todavia, deve dar-se conforme das disposições do artigo 880 e as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (arts. 237 e ss.).

Assim, torno a deferir a alienação particular dos direitos do executado (Rodrigo de Castro Pereira Nunes) sobre o imóvel objeto da matrícula n.º 205.328, do 1.º ORI local, a ser realizada pelo próprio exequente, nos termos do artigo 880 do CPC.

A alienação deverá ser efetivada pelo prazo máximo de 120 dias, por preço não inferior ao valor atualizado da avaliação (R\$ 1.445.000,00 em outubro de 2016 - fls. 547), mediante o depósito de pelo menos 25% do valor à vista, autorizado o parcelamento do restante em até 30 vezes.

Caso haja interessados na aquisição por valor inferior, as propostas serão consignadas nos autos para decisão judicial do incidente, dando-se ciência às partes para manifestação no prazo comum de 5 dias. Fica desde já registrado, entretanto, que, em nenhuma hipótese o bem poderá ser vendido por preço inferior a 60% do valor supracitado.

A alienação deverá ser precedida de ampla publicidade, preferencialmente por mídia eletrônica, desnecessária a publicação de editais, observado o disposto no art. 242 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O credor fiduciário (Itaú) informou a fls. 596/598 a existência de saldo devedor, porém noticiou posteriormente a quitação do contrato (fls. 607). Como não houve baixa do gravame na matrícula, o credor fiduciário deverá ser cientificado da alienação.

O momento não é o apropriado para análise e decisão a respeito do exato valor do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS 4ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Jardim Aquárius - CEP 12246-260, Fone: (12)38787100, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos4cv@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

crédito da parte exequente, mas, em face de manifestações existentes nos autos, convém frisar que sua apuração deve dar-se com estrita observância do conteúdo do título por meio do qual o crédito objeto da execução foi cedido (fls. 766/768), bem como gratuidade processual deferida ao executado Rodrigo.

Intime-se.

São José dos Campos, 03 de junho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA